



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 220/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Raphael oliveira, reuniu-se às 15 horas e 26 minutos do dia 03 de agosto de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

Feito um minuto de silêncio em respeito ao falecimento da Sra. Otilia Santana, mãe do Sr. Sidnei Santana (Presidente do América FC).

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 222/22

1º) Denunciado: Rafael Lucas da Costa Rodrigues (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Arts. 243-F e 250, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jackson Souza da Silva (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Arts. 243-F e 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 21/05/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (Olaria AC) e Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação dos arts. 243-F e 250, § 1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 225/22

1º) Denunciado: Kayck da Costa Gonçalves (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Henrique Barros Lucas (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Marcelo Augusto Ferreira (técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Resende FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 - Série A

Data jogo: 02/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC) e Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Encaminhados links com provas de vídeo por e-mail pelas defesas.

A douta procuradoria requereu desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD em relação aos 2 primeiros denunciados e do art. 243-F para o art. 258 do CBJD em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 263/22

1º) Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Arts. 191, I e 211 do CBJD

2º) Denunciado: Raphael da Silva Hetch (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Joao Gabriel dos Santos Lucas (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Lazaro Gregorio de Santana (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X EC Rio São Paulo

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 01/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e ausente (EC Rio São Paulo)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 191, I e 211 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.

5) Processo: nº 264/22

Denunciado: Marcos Gregorio de Andrade (staff do EC Nova Cidade)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º, 254-A, §1º, II e §3º do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Perolas Negras

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 18/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 90 (noventa) dias e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º e com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II e §3º, na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 278/22

Denunciado: Joao Marcos de Souza Pacheco (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 18/06/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Requerido adiamento pela defesa, sendo o mesmo deferido pelo relator.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 25 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD